



DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS	
CEOP	
N.º ÚNICO	529183
ENTRADA / SAÍDA Nº	433 DATA 3/7/2015

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

«PROPOSTA DE LEI Nº 336/XII/4ª (GOV) – “Procede à décima oitava alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 114/94, de 3 de maio”.

PARECER

Sobre o assunto em título, quer a ANAFRE reconhecer e aplaudir, antes de mais, a necessidade da criação de mecanismos legais que, de forma efetiva, concorram para a redução da sinistralidade rodoviária e, assim, a salvaguarda da saúde pública e a defesa da vida humana.

As medidas que, na presente, se preconizam consistem na definição do “regime de carta de condução por pontos”.

Constituindo, já, uma prática usual em muitos países europeus, esta iniciativa corporiza a Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária e visa, antes de mais, aumentar o grau de perceção e responsabilização dos condutores, face às infrações cometidas e previstas no âmbito do direito constituendo.

Trata-se, como dito acima, da instituição e implementação do regime da carta por pontos.

Considerando que a sinistralidade rodoviária em Portugal, crescentemente acentuada, é um dos sinais dos tempos mas que este sinal é de sentido muito negativo, a ANAFRE não pode deixar de reconhecer a sua oportunidade e necessidade como medida preventiva e estimuladora de bons comportamentos na estrada: racionais, previdentes e respeitadores.

Assim, tendo em conta que as medidas legislativas preconizadas na presente Proposta de Lei traduzem um apelo à consciência dos condutores, acompanhantes e utilizadores em geral e impõe regras de proteção da sua mobilidade, autonomia e segurança, a ANAFRE apoia as medidas previstas e emite, sobre elas, PARECER FAVORÁVEL.

Lisboa, 02 de julho de 2015